

CONTRATO Nº 0019/2019 - SESEC
PROCESSO Nº P051694/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL
E A EMPRESA IMAGEM SERVIÇOS E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE
DECLARA.**

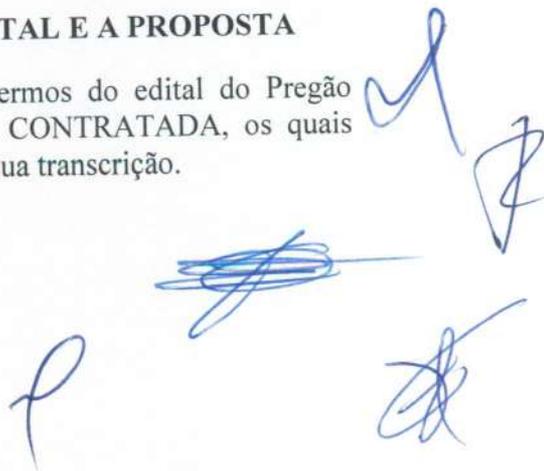
O **Município de Sobral**, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a **EMPRESA IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, com endereço na Rua Antônio de Castro, 341, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.822-510 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a **Sr (a). FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 615.364.663-87 e RG 94002221371 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pimenta, 336, apt. 101, Bairro Montese, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.410-220, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 197/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 197/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos e Materiais de Videomonitoramento, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|--------------------------------|-------|----------------|---------------|
| 1.13 | SWITCH 24P 10/100 POE | ALLIED AT-8000S 24POE | 01 | R\$ 6.950,00 | R\$ 6.950,00 |
| 1.17 | SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO | ISS/SECUROS ENTERPRISE | 01 | R\$ 11.323,00 | R\$ 11.323,00 |
| 1.19 | - LICENÇA LPR POR CAMERA | ISS/SECUROS LPR | 01 | R\$ 8.456,00 | R\$ 8.456,00 |
| 1.24 | CÂMERA IP DOME | HIKVISION/DS-2CD2725FHWDIZ S/C | 08 | R\$ 989,00 | R\$ 7.912,00 |
| 1.25 | CÂMERA IP BULLET | HIKVISION/DS-2CD2625FHWDIZ S/C | 13 | R\$ 1.005,00 | R\$ 13.065,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor Global do presente contrato importa em **R\$ 47.706,00** (Quarenta e sete mil, setecentos e seis reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: MUNICIPAL – 0401.04.122.0063.1.088.339030.00.1.001.0000.00 e 0401.04.122.0063.1.088.339030.00.1.630.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

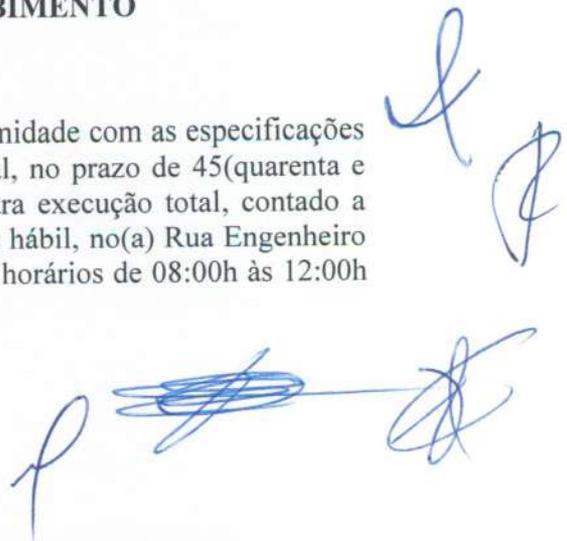
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias para entrega do objeto e 90(noventa) dias para execução total, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 15:00h, de Segunda à Sexta.



10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

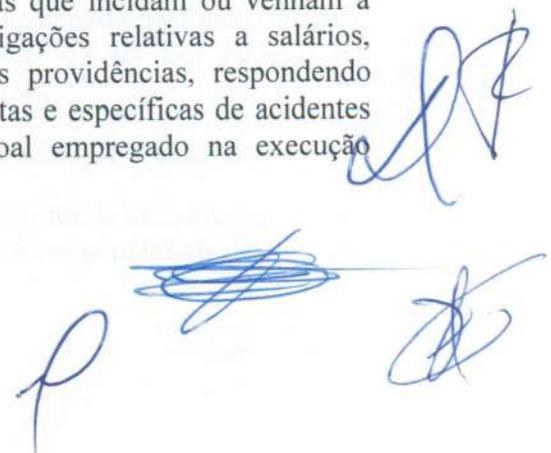
11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

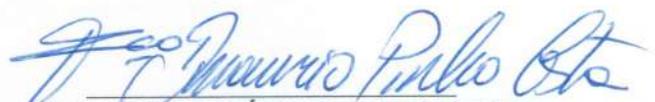
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 31 de MAIO de 2019.

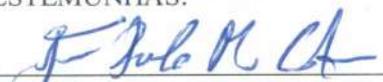


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



FRANCISCO DRAÚRIO PINHO COSTA
CPF: 615.364.663-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 895373240334

2. 

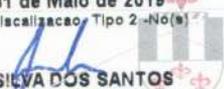
CPF: _____

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Flávio Antônio Pedrosa Ximenes
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por autenticidade a firma de
FRANCISCO DRAURIO PINHO COSTA
Fortaleza, 31 de Maio de 2019
Seio Digital de Fiscalização Tipo 2 - No(s) _____


IRANILDO SILVA DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

Cartório Martins
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS


CARTÓRIO MARTINS
Válido até _____
www.cartoriomartins.com.br


RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CO 154558 - POUV